



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ver Lei 17/89

LEI MUNICIPAL DE Nº 004 DE 07 DE JANEIRO DE 1.993

" Fixa prazo para prestação de contas de adiantamentos tomados pela Presidência e funcionários "

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal' de APIAÍ-Estado de S. Paulo aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º -

A redação do Artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal de nº 017, de 04 de Julho de 1.989, que: - Dispõe sobre ' a concessão de Adiantamentos a Presidência e seus funcionários', passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O prazo para aquele que haja tomado valores a título de - Adiantamento é fixado em 40 (Quarenta) dias corridos, para que seja prestado conta do mesmo.

ARTIGO 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 07 de Janeiro de 1.993

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ